



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Fazenda

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Cópia de resposta prestada pela SEFAZ em requerimento. Atendimento da demanda após diligência da OGE. Perda de objeto.

DECISÃO OGE/LAI nº 260/2017

1. Tratam os presentes autos de pedidos formulados à Secretaria da Fazenda, de número SIC em epígrafe, para acesso a cópia de resposta prestada pela Pasta em requerimento feito por analistas de planejamento, orçamento e finanças públicas.
2. Em resposta, o ente afirmou que as informações poderiam ser obtidas pessoalmente mediante apresentação de documentos. O silêncio em instância recursal ensejou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Após diligência realizada a pedido da Ouvidoria Geral, foi enviado o documento. Cientificado, o interessado não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da Lei de Acesso à Informação.
4. Assim, tendo em vista o atendimento da demanda, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado os recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 23 de novembro de 2017.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

VINÍ